CADASTRADO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONSULTORIA JURÍDICA
REITORIA

4

CJ.P.0182/2005-RUSP
AMC/of

PROCESSO N.º 2005.1.153.59.8

INTERESSADO – FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO.

ASSUNTO – Docente - Licença-Prêmio - Atividades que podem ser exercidas no período – Art.218, §2º, do Regimento Geral – Uso de Veículo Oficial (impossibilidade)

PARECER

Senhor Procurador Chefe

Pelo presente, o Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto formula consulta sobre a possibilidade de docente em gozo de férias, licença-prêmio ou afastamento:

a) Participar de bancas de mestrado, doutorado, processo seletivo e concurso;

b) Participar de reuniões de pesquisa ou de trabalho na USP ou fora da USP;

c) Utilizar veículo oficial para se deslocar para participar de reuniões de colegiados.

A matéria, em outras oportunidades, já foi examinada por esta Consultoria Jurídica, ficando em específico, no Parecer CJ nº265/2003, pontuado que, no período em que docente estiver em férias ou licença-prêmio, não pode a Universidade, mais propriamente

o Departamento, cometer ao docente nenhum encargo ou obrigação, ou seja, não pode o docente ser compelido ou designado para atividades de qualquer natureza, máxime as que se relacionem com a rotina de sua função.

Este é o parâmetro que deve nortear qualquer procedimento do órgão.

No entanto, para atividades que se consubstanciarem em um futuro título ao docente, que respaldem a sua projeção nos meios científicos e acadêmicos, não há como a Universidade obstar que ele as desenvolva, tais como participação em concursos, bancas de mestrado ou doutorado, assim como é possível a participação em eventos científicos, como palestrante, conferencista, etc.

É impossível, por evidente, nominar as diversas situações ou, em face das diferentes circunstâncias, dar orientação concisa, cabendo ao Departamento e respectivos Conselhos, observada a diretriz geral, definir se esta ou aquela atividade é rotina ou não de trabalho, e, se ela, a atividade, em termos de titulação e projeção do docente, acresce à vida dele, enquanto cientista, valor independentemente do vínculo estrito do trabalho.

Quanto às reuniões de pesquisa, por evidente não pode a Instituição, nas férias ou licença-prêmio, fazer qualquer convocação e eventual participação do docente deve ficar bem caracterizada como espontânea, se possível for, fazendo com que ele assine a declaração aventada no Parecer CJ 265/2003.

Reuniões de trabalho, de organização de atividade docente, etc., a rigor, estariam descartadas.

A utilização de veículo oficial, no período de férias e licença-prêmio, não deve ser permitida, apesar de o próprio Regimento

Geral, no art. 218, § 2º, franquear a presença do docente em férias e licença-prêmio.

Nada obsta, porém, que a Universidade, em face do dispositivo normativo referenciado, possibilite o uso de veículos oficiais nas condições acima elencadas, mas necessário será editar, previamente, norma de conteúdo geral.

Com efeito, não repudia o sistema permissões da natureza, sendo comum as instituições públicas disponibilizarem veículos para transportar membros que, com a sua participação venham prestar colaboração para o órgão.

Tais permissões são dadas inclusive para membros que não possuem qualquer vínculo de emprego com a Administração.

Deve, no entanto, como dito, existir permissão geral, em norma previamente editada.

Quanto à situações de afastamento, afigura-se, exceto nas hipóteses elencadas no art. 218, § 2º, do Regimento Geral, que o afastamento, no geral, impede sejam feitas convocações da natureza, não havendo como se posicionar, sem ter à frente um caso concreto bem delineado.

Consultoria Jurídica, 03 de fevereiro de 2005.

ANA MARIA DA CRUZ
Procuradora

Aprovo o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Magnífico Reitor.

Consultoria Jurídica, 4 de fevereiro de 2005

Prof. Dr. JOÃO ALBERTO SCHÜTZER DEL NERO
Procurador-Chefe